

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0059938-44.2025.8.19.0001

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL** (em conjunto, WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA., K2 CONSULTORIA ECONÔMICA e PRESERVAÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL), nomeado no processo de **Recuperação Judicial de OI S.A. e outros**, vem, respeitosamente, em cumprimento à decisão de fls. 102.900/102.913, complementada pela decisão de fls. 105.359/105.365, apresentar **Relatório Consolidado das Habilitações Administrativas (doc. 01)** e manifestar-se da forma que segue.

1. A Administração Judicial Conjunta esclarece que o documento em anexo é consolidado, ou seja, contém as Habilitações Administrativas analisadas durante o mês de julho, bem como as que já constaram dos relatórios anteriormente apresentados.

2. Como resultado do trabalho deste mês, a Administração Judicial Conjunta analisou **1.280 pedidos**, totalizando **3.280 pedidos de Habilitações Administrativas** analisadas até o momento, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005, com base na documentação apresentada pelos credores e na certidão de crédito emitida pelo Juízo originário, após o exercício do contraditório pelas Recuperandas, conforme consta do **Relatório Consolidado das Habilitações Administrativas (Doc. 1)**, sendo que:

a) 910 pedidos foram integralmente acolhidos e anotados pela Administração Judicial para fins de consolidação do QGC;

b) 79 pedidos foram parcialmente acolhidos e o valor do crédito acolhido foi anotado pela Administração Judicial para fins de consolidação do QGC. O acolhimento parcial se deu, na grande maioria dos casos, pelo fato de a certidão de crédito estar atualizada além da data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II), e/ou ter embutido no crédito principal valores relativos a honorários de sucumbência ou honorários contratuais.

c) 291 pedidos foram rejeitados pelas seguintes razões, devidamente identificadas na coluna Q “Status do Pedido”:

- Ausência de documentação;
- Crédito já constante do QGC;
- Crédito quitado;
- Ilegitimidade ativa;
- Ilegitimidade passiva;
- Duplicidade de pedido; e
- Litispendência à incidente processual.

3. O resultado da análise de cada um dos pedidos está indicado nas colunas “Valor Apurado pelo AJ”, “Classe do Crédito Apurada pelo AJ”, “Conclusão AJ” e “Status do Pedido” do Relatório.

4. A Administração Judicial Conjunta salienta que, para facilitar a visualização pelos credores, os novos casos analisados foram incluídos ao final do relatório, estão identificados na coluna “Divulgado no Relatório em” e destacados na **cor cinza**. Em relação aos pedidos já verificados nos relatórios anteriores, constam em ordem cronológica, na cor branca. Para fazer busca no documento, o credor deve abrir o relatório e pressionar a tecla CTRL+L para pesquisar pelo nome e/ou CPF e CNPJ.

5. Desse modo, informa que essa lógica será seguida para os relatórios subsequentes: Os créditos já analisados serão compilados em ordem cronológica e na cor branca; e os novos casos e créditos, ao final da planilha, na cor cinza.

6. O anexo **Relatório Consolidado das Habilitações Administrativas** está disponível também no site da Administração Judicial, <https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>, na aba Créditos Anotados para QGC.

7. Assim, a Administração Judicial Conjunta requer a homologação do presente **Relatório Consolidado das Habilitações Administrativas (Doc. 1)**, e opina seja esclarecido aos interessados que eventual impugnação em relação à conclusão sobre algum crédito, conforme decisões de fls. 102.900/102.913 e 105.359/105.365, deverá ser distribuída por meio de incidente processual, vedando-se o peticionamento para tanto nos presentes autos.

8. Essas são as considerações dessa Administração Judicial Conjunta, que permanece à disposição deste MM. Juízo.

Nestes termos, cumpre informar.

Rio de Janeiro, agosto de 2025.



**WALD ADMINISTRAÇÃO DE
FALÊNCIAS E EMPRESAS EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LTDA.**



**K2 CONSULTORIA
ECONÔMICA**



**PRESERVA-AÇÃO
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**